



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 16.052 **DE** 21 **DE** JUNHO **DE** 2010
PUBLICADO: DCI – Diário do **N°** 2076 **:** C4 **DATA** 23 / 06 / 10
Comércio e Indústria

DISPÕE sobre o Centro de Estudos de Direito Municipal - CEDIM da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Santo André;

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do art. 3º da Lei nº 4.518, de 25 de julho de 1974;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e desenvolver estudos jurídicos que resultem na atualização e aperfeiçoamento da atuação jurídica municipal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.628/2010-0,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro de Estudos de Direito Municipal - CEDIM, órgão da estrutura interna da Secretaria de Assuntos Jurídicos, criado pela Lei nº 4.518, de 25 de julho de 1974, terá suas finalidades e as atribuições fixadas neste decreto.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Centro de Estudos de Direito Municipal tem por objetivo geral a divulgação e o estímulo voltados à produção técnico-científica dos profissionais da área jurídica da Administração Pública Municipal, bem como a promoção e o desenvolvimento de estudos que resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação jurídica municipal.

Art. 3º Compete ao Centro de Estudos de Direito Municipal:

I - aperfeiçoamento e atualização da capacitação técnico-profissional, mediante cursos, seminários, congressos, simpósios, palestras, estágios, treinamentos e atividades correlatas;

II - promoção sistemática de estudos e atividades de pesquisa e de difusão do conhecimento jurídico com observância ao enfoque multidisciplinar, ao princípio da autonomia didático-científica e aos problemas da comunidade local;

III - realização de cursos especialmente destinados a novos integrantes da carreira de Procurador do Município, com vistas ao bom desempenho de suas funções institucionais;

IV - modernização dos serviços jurídicos, observada a estrutura de competência e atribuições dos demais órgãos da administração do Município de Santo André;

V - estímulo à produção técnico-jurídica para fins de publicação e divulgação em revistas, periódicos, informativos, entre outros veículos de comunicação;

VI - desenvolvimento científico e cultural dos profissionais integrantes da Administração Pública Municipal;

VII - planejamento e promoção de eventos acadêmicos e culturais;

VIII - coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Município de Santo André na formulação de políticas públicas locais e planos de ações institucionais;

IX - promoção do intercâmbio de cooperação técnico-jurídica com instituições públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projeto em parceria e aperfeiçoamento das relações institucionais;

X - zelo pelo reconhecimento e valorização da Procuradoria do Município de Santo André como órgão essencial à função jurisdicional do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A estrutura e a forma de funcionamento do CEDIM serão definidas por meio de Regimento Interno.

Parágrafo único. O CEDIM será coordenado por órgão colegiado, cuja forma de escolha e composição serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º Serão postos à disposição do CEDIM todos os recursos necessários ao desenvolvimento de suas finalidades e atribuições.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nº 8.265-A, de 11 de agosto de 1975 e nº 8.794, de 11 de agosto de 1976.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 21 de junho de 2010.

**DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL**

NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE GABINETE